



LEI Nº 4.288, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Exige catalisador nos ônibus de linha municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de dezembro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo ônibus de linha municipal terá, no sistema de escapamento:

I - tubo vertical (sistema chaminê), com proteção;

II - catalisador.

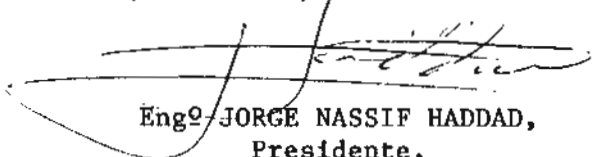
Art. 2º O ônibus já integrante da frota será adaptado ao disposto nesta lei, no prazo de noventa dias a partir do início de sua vigência, sob pena de multa, no valor de quatro Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM, dobrada na reincidência.

Art. 3º São revogadas:

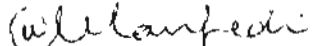
I - a Lei nº 582, de 03 de julho de 1957; e  
II - a Lei nº 2.892, de 24 de setembro de 1985.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e três (21.12.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e três (21.12.1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.